



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 082/2021-PRES

Aprova por *ad referendum* da Diretoria, apoio institucional, auxílio na divulgação do curso, utilização da plataforma virtual de reuniões utilizadas pelo Crea-DF nas aulas do curso “Patologia de Edificações” promovido pelo SENGE-DF.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a próxima reunião da Diretoria, prevista para o dia 01/06/2021 e o curso a ser realizado pelo Senge –DF (Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal) utilizando a plataforma virtual do Crea-DF irá ocorrer em data anterior a próxima reunião, sendo necessárias ações anteriores para o apoio institucional, divulgação do referido curso.

Considerando que o inciso XIV, do art. 85, do Regimento do Crea-DF estabelece competência à Presidente para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e da Diretoria.

Considerando que o SENGE-DF encontra-se devidamente registrado, possuindo assento no plenário do Crea-DF e é membro do Colégio Regional de Entidades do Distrito Federal – CDER-DF, conforme informação da Coordenadoria de Apoio ao Colegiado –CAC .

Considerando que a solicitação de apoio institucional e auxílio do Crea-DF para divulgação em seus meios de comunicação, bem como a cessão de link da plataforma para realização dos encontros online, não envolve a transferência e repasses de recursos financeiros.

Considerando que ao apoiar o curso institucionalmente, o CREA-DF não terá qualquer participação nos custos e lucros do evento, tendo por objetivo somente trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom



mgp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 2º da Lei 5.194/1966 e por isso não se consigna dotação orçamentária.

Considerando que não haverá repasse de informações e dados dos inscritos no CREA-DF e/ou dados de quaisquer empregados do conselho e/ou seus dependentes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

Considerando que o SENGE-DF é responsável por todos os ônus da realização do evento, pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso.

Considerando que o Crea-DF e o Senge-DF formalizarão e assinarão Termo de Responsabilidade definindo todas as condições para a realização da parceria, que será parte integrante nº 205.429/2021, confeccionado pela Assessoria Jurídica.

Considerando que as profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (artigo 1º da Lei no 5.194/66), justificando a importância de atualização dos referidos profissionais aos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos seguimentos da sociedade.

Considerando que é atribuição dos Crea's agirem com a colaboração das entidades de classe nos assuntos relacionados com a referida lei federal, conforme expressamente conferiu a Lei nº 5.194/66 no seu artigo 34, alínea "j".

Considerando o disposto no parágrafo único, art. 36, da Lei federal no 5.194/66, cujo texto preceitua a importância dos Crea's fomentarem medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia.

Considerando o disposto no artigo 4º do regimento interno do Crea-DF inciso XXIX, cito: Art. 4º Compete ao Crea-DF: XXIX - promover estudos, campanhas de valorização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-DF.

Considerando que ao promoverem eventos que visam aperfeiçoar técnica e culturalmente os profissionais tratados na Lei federal no 5.194/66 a entidade de classe alcança a sociedade, causa última das funções institucionais dos Crea's, conscientizando-a da importância da participação do profissional em obras e serviços da área tecnológica.

Considerando que de acordo com a fundamentação do SENGE-DF o foco principal do evento é apresentar e discutir de forma prática os pontos fundamentais para elaboração de um correto diagnóstico das manifestações patológicas traduzido pela experiência do prof. Dickran em centenas de contratos de inspeção predial e consultoria técnica.

Considerando que o instrutor que ministrará o curso de acordo com o SENGE-DF é o engenheiro civil Dickran Berberian, registrado no Crea-GO e com visto sob nº 1779/V junto ao Crea-DF.

Considerando ainda que de acordo com o SENGE-DF o curso terá duração de 28 horas e será realizado todas as segundas-félias das 18h45 às 22h00 com aula prática, ao final, por meio de visita a uma obra, fortalecendo a aprendizagem, com segurança e excelência.

Considerando que o tema do curso "Patologia de Edificações" é tema prioritário e de interesse do Sistema Confea/Crea, tal importância é demonstrada diante dos últimos sinistros ocorridos no Distrito Federal.

Considerando que a abrangência do curso é distrital podendo haver a participação de profissionais de outros Estados e terá carga horária de 28 horas.

Considerando que o curso é livre, de curta duração, e não possibilita a extensão de atribuição aos profissionais participantes, podendo aprimorar os conhecimentos dos profissionais que já possuem atribuições.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

RESOLVE:

Art. 1º Por *ad referendum* da Diretoria do Crea-DF, **autorizar** o Apoio Institucional ao SENGE-DF mediante assinatura do Termo de Responsabilidade confeccionado pela Assessoria Jurídica do Crea-DF.

Art. 2º Submeter o assunto à apreciação da Diretora, em sua próxima reunião.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 17 de maio de 2021.


Eng^a MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente

